



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 397

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 397

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

DECRETO Nº 122/2020

11 DE MAIO DE 2020

NORMATIZA, DIANTE DAS SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DA QUARENTENA IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, O REGIME DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS SANITÁRIAS E DE HIGIENES NO TOCANTE AOS MERCADOS E MERCEARIAS DO MUNICÍPIO.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações da quarentena imposta pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, atualmente com o vencimento fixado para o dia 31 de maio;

CONSIDERANDO a necessidade, diante da prorrogação da quarentena, de normatização acerca dos servidores classificados como grupo de risco do COVID-19 dentro dos quadros da administração municipal; e

CONSIDERANDO as notícias de aglomerações verificadas pela Municipalidade dentro dos estabelecimentos de gêneros alimentícios, bem como a limitação do particular em fazer cumprir as medidas de distanciamento;

DECRETA:

Seção I

Da medida sanitária complementar imposta aos estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios

Art. 1º. Fica estabelecida, a par das disposições sanitárias de cautela e higienização previstas nos Decretos Municipais 112/2020 e 119/2020, pelo período que estiver imposta a medida de quarentena prevista pelo Decreto Estadual 64.881/2020, o limite de uma pessoa por residência ou família para o ingresso nos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios considerados essenciais, como mercados e mercearias.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá orientar os indivíduos no momento do ingresso, com cortesia, sobre o limite de uma pessoa por residência ou família, bem como desestimular que idosos e crianças sejam os indivíduos escolhidos pela família para o ingresso. Acaso os indivíduos se tornem hostis aos funcionários do estabelecimento, o estabelecimento deverá comunicar às autoridades fiscais municipais ou a Polícia Militar.

Seção II

Do regime de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Os órgãos e repartições públicas que estão alocados no prédio do ganha tempo deverão funcionar apenas por atendimento eletrônico, na forma do artigo 14, parágrafo único, do Decreto Municipal 112/2020, com os servidores em regime de plantão domiciliar, é dizer, devem ficar à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de trabalho, ao passo que o prédio do ganha tempo deverá permanecer fechado, para economia de custos.

§1º. Todos os órgãos, repartições e entidades municipais restantes devem voltar a operar normalmente, principalmente os setores diretamente envolvidos no combate à pandemia do COVID-19, inclusive, mas não exclusivamente: Gabinete, Saúde, Assistência Social, Departamentos de Assuntos Jurídicos, Contabilidade, Pessoal, Planejamento e Obras, Engenharia, Licitação, Tributos e tarefas administrativas da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 397

Página 3 de 5



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

§2º. O atendimento presencial dos órgãos e entidades alocados no prédio do Paço Municipal deverão garantir o atendimento presencial ao público das 8h às 12h, tomando-se todas as medidas de cautela sanitárias e sendo obrigatório o uso de máscara para adentrar o prédio público.

§3º. Os servidores municipais que sejam classificados como de grupo de risco deverão apresentar Declaração Médica que detalha a comorbidade que os afligem, sendo que, comprovada a classificação do servidor, o chefe de cada Departamento poderá, se entender conveniente, estabelecer tarefas alternativas visando a reduzir o risco de contaminação do servidor.

§4º. O parágrafo anterior só se aplica em último caso nos setores de saúde e assistência social, vez que são fundamentais no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ainda a assessoria de comunicação da Municipalidade proceder à ampla divulgação pelas redes sociais e postagem no *website* da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 11 de maio de 2020.


DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 397

Página 4 de 5

Portarias

PORTARIA Nº 0261/2020 08/05/2020.

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO EM CARÁTER EFETIVO DO SERVIDOR EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020, CONFORME ESPECÍFICA.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a aprovação e classificação do candidato, no Concurso Público nº. 001/2020, homologado em 22/04/2020 e publicado à 23/04/2020, no “Diário Oficial”, e a vista dos documentos e do exame admissional, exigido para o provimento do emprego apresentados pelo candidato,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitido no serviço público em caráter efetivo desta Prefeitura Municipal, o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº. 001/2020, para provimento do emprego, legalmente criado, sob o regime jurídico da C. L. T. (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme abaixo discriminado, a partir de 11/05/2020.

Emprego: ASSISTENTE DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS

Candidato	RG.	Classificação	CARGA/H	REF. SALARIAL
Danilo Russo	44.798.462-7- SSP/SP	1º Lugar	40 hs semanais	“35”

ARTIGO 2º Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário do admitido, inclusive lavrar o “Termo de Posse” do candidato que assumirá o emprego.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 08 de Maio de 2020.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 0262/2020 11/05/2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SERVIDOR MUNICIPAL, SR. JULIANO VALENTIM DA SILVA, EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, CONFORME CONSTOU DA PORTARIA Nº. 00190/2020 DE 23/01/2020

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o expediente protocolado, sob o nº 01479/2020 de 16/04/2020, solicitando o retorno as suas atividades profissionais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica interrompida à pedido do servidor, a partir de 11/05/2020 a licença do servidor municipal, Sr. JULIANO VALENTIM DA SILVA, portador do RG. nº. 40.231.715-4-SSP/SP, para tratar de interesses particulares, conforme constou na Portaria nº 00190/2020 de 23/01/2020, nos termos da Lei Municipal nº. 10/2014 de 19/02/2014.

ARTIGO 2º - Fica determinado que o servidor público municipal, retornará as suas atividades a partir de 11/05/2020, na função de Encarregado da Junta do Serviço Militar, com carga horária de 40 horas(quarenta horas) semanais.

ARTIGO 3º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, em especial as portarias 0190/2020 e 0206/2020.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 397

Página 5 de 5

Nova Granada, 11 de Maio de 2020

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 - PROCESSO** **Nº 012/2020**

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Chamamento Público nº 005/2020. Cujo objeto é a Contratação de instituições financeiras e/ou operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e o julgamento da proposta sem qualquer ônus adicional e ADJUDICOU a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, porte "ME", CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede a Avenida Treze de Maio - nº 674 – Sala 816, Jardim Paulista, Cep - 14090-260, Ribeirão Preto/SP, que apresentou proposta sem ônus para o Município. Nova Granada, 30 de abril de 2020. Tania Liana Toledo Yugar- Prefeita Municipal.